

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/ 039015
RECORRENTE: VIVALDO BENTO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001727795

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Art. 218, I do do CTB - Multa por “ Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”. Nulidade do AIT. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pela proprietária legal, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **R001727795**, e em oposição ao rigor do art. 218, I do CTB, por “ **Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%**” na data de 08/11/2021, na Rodovia BA 528 Km 10,8 – Salvador.

É o relatório.

Voto

No mérito, verifico que a pretensão de arquivamento do AIT se legitima, em razão do crime de roubo praticado contra o Recorrente, o qual foi destituído da posse direta do veículo autuado. Fez prova das suas alegações com a juntada da notícia ° **Boletim de Ocorrência de nº DRFRV – BO-21-05998**, sendo que o auto de entrega está datado em 23/02/2022, conforme consta anexo ao Recurso. Com isso, nota-se que efetivamente o recorrente não incorreu na infração de trânsito, já que a autuação da infração se deu dentro do período que os meliantes estava na posse do veículo, pois o fato se deu por razões alheias à sua vontade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R001727795**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 26 de Setembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI